



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA N.º 998/2001

Autoriza o Poder Executivo a declarar de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares que menciona e dá outras providências.

• O Prefeito Municipal de **IMPERATRIZ**, Estado do **MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme o inciso XIX do art. 51 da Lei Orgânica do Município, a declarar de interesse social, para efeito de desapropriação, os 35 (trinta e cinco) imóveis de domínio privado a seguir discriminados, com uma área total de 10.386m²: na **Av. São João**, Q. 01, Lote 06, com área de 270m²; na **Av. São João**, Q. 02, Lotes 02, com área de 353m², 03, com área de 353m², 04, com área de 353m², 05, com área de 353m² e 06, com área de 512m²; na **Rua Alameda Santos**, Q. 02, Lotes 07, com área de 495m², 08, com área de 220m², 09, com área de 220m², 10, com área de 220m², 11, com área de 220m², 13, com área de 300m² e 14, com área de 220m²; na **Rua Alameda Santos**, Q. 03, Lotes 5, com área de 300m²; na **Rua Paranaíba**, Q. 03, Lotes 13, com área de 300m², 18, com área de 300m² e 20, com área de 300m²; na **Rua Alameda Santos**, Q. 04, Lotes 01, com área de 200m², 02, com área de 200m², 3, com área de 200m², 04, com área de 200m², 05, com área de 200m², 06, com área de 200m², 07, com área de 200m², 08, com área de 200m², 09, com área de 200m² e 10, com área de 200m²; na **Rua Paranaíba**, Q. 05, lotes 01, com área de 350m² e 02, com área de 350m²; na **Av. JK**, Q. 05, Lotes 16, com área de 360m², 17, com área de 360m² e 18 com área de 360m²; na **Rua Paranaíba**, Q. 06, Lotes 02, com área de 340m² e 03, com área de 340m²; e na **Rua do Alecrim**, Q. 07, Lote 01, com área de 457m², todos localizados no Jardim Viana, avaliados em R\$ 53.821,29 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte nove centavos), conforme Laudo de Avaliação instruído, Anexo I.

Art. 2.º Os imóveis se destinarão exclusivamente a moradia, vedada sua alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, e serão doados aos residentes na área há mais de 6 (seis) meses.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL